

**CHEFIA DE GABINETE**

**LEI Nº 1689, DE 23 DEZEMBRO DE 2024**

**ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA  
MUNICIPAL N.º 1.249, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Itapeva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso III do *caput* do Art. 3º da Lei Ordinária 1.249, de 17 de outubro de 2013 e acrescido de alíneas e itens com as seguintes redações:

“Art. 3º. ...

....

III - É permitido a existência de rua sem saída apenas quando previsto a instalação de rotatórias de circulação no término da via, conforme especificação detalhada a seguir.

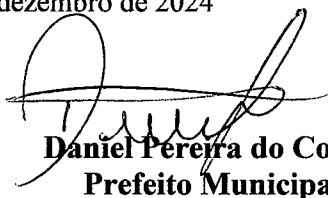
a) Rua sem saída só poderá ser aprovada nos loteamentos novos quando possuir rotatória e forem respeitadas as seguintes condições mínimas:

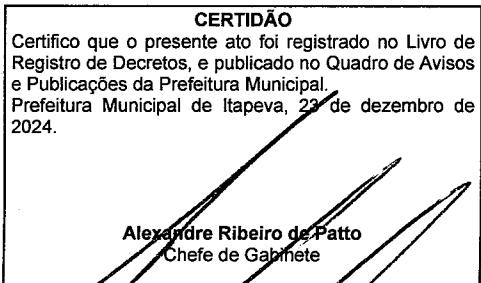
- 1- Raio interno mínimo da área central da rotatória de 7,50 metros.
- 2- Raio mínimo de entrada à rotatória de 5,00 metros.
- 3- Raio externo mínimo da calçada de 9,50 metros.
- 4- Largura da calçada de 2,00 metros.

b) o croqui (Anexo I) fica fazendo parte integrante desta Lei.”

**Art. 2º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva/MG., 23 de dezembro de 2024

  
**Daniel Pereira do Couto**  
Prefeito Municipal





## ANEXO I

